



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI ORDINÁRIA N° 1.759/2017, DE 05/04/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APOIAR CULTURALMENTE, OS PROGRAMAS PRODUZIDO PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL PANTANEIRA-FM PANTANEIRA.**

**ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ**, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a apoiar culturalmente, os programas produzidos pela Associação Comunitária e Cultural Pantaneira – FM – PANTANEIRA, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O apoio cultural concedido pelo Município consistirá no repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**§ 1º** - Os recursos que integram o apoio cultural municipal serão utilizados no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas produzidos pela FM Pantaneira bem como para a manutenção de sua funcionalidade.

**§ 2º** - O valor do repasse mensal poderá sofrer alterações em hipótese de aditamento do prazo inicialmente estipulado, mediante formalização dos atos devidos e com estrita observância a planilha de custos unitários anexa ao Plano de Trabalho que origina o Convênio.

**Art. 3º** - O apoio cultural de que trata esta Lei será objeto de convênio, cujo plano de trabalho apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Pantaneira, consta em anexo, com observância aos requisitos do § 1º do artigo 116 da Lei n.º 8.666/1993.

**Art. 4º** - Além do plano de trabalho, a FM Pantaneira, deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do convênio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pelo Ministério da Comunicação;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**Parágrafo único.** A FM Pantaneira, deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

**Art. 5º** - O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de apoio cultural.

**Art. 6º** - A Rádio Comunitária deverá apresentar a prestação de contas do apoio cultural concedido, até o dia 30 do mês subsequente ao do recebimento da parcela, cuja aprovação pelo Poder Executivo constituirá condição para a liberação da parcela subsequente.

**Parágrafo único.** A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - comprovação do emprego/destinação dos recursos recebidos do Município em conformidade com o plano de trabalho;

II - outros documentos expressamente que venham a ser estabelecidos pela Administração Pública Municipal e estejam previstos no termo de convênio.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0021-2.155 – Manutenção das Atividades de Cultura e Esporte, ficha 0688 – Subvenções Sociais – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – Gerência de Cultura e Esportes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2017.

**ALUIZIO SÃO JOSÉ**  
Prefeito Municipal  
Coxim-MS